

MG	Januária	313520	7739400	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Januária	313520	7699565	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Manga	313930	7739419	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Mato Verde	314100	7739427	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Miravânia	314225	7739435	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montalvânia	314270	7739443	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Monte Azul	314290	7739451	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	6972632	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Montes Claros	314330	5500303	CRU	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 1.327.200,00	R\$ 335.118,00
MG	Montes Claros	314330	7699433	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	7699409	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	7699425	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montes Claros	314330	7699441	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Montes Claros	314330	7699417	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Montezuma	314345	7739478	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Pintópolis	315057	7739486	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Pirapora	315120	7699581	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Pirapora	315120	7738749	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Ponto Chique	315213	7739494	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Porteirinha	315220	7739508	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Rio Pardo de Minas	315560	7739516	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Salinas	315700	7739524	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São Francisco	316110	7739532	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São João da Ponte	316240	7739540	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São João do Paraíso	316270	7739559	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	São Romão	316420	7739567	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Taiobeiras	316800	7738757	USA	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
MG	Taiobeiras	316800	7699557	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Várzea da Palma	317080	7739575	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
MG	Varzelândia	317090	7739583	USB	25000.192030/2012-14	Estadual	82.51	93695	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
TOTAL									R\$ 10.861.200,00	R\$ 5.372.802,00

**PORTARIA Nº 3.319, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT Nº 7 CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receber os incentivos de custeio mensal conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme publicação do Anexo desta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O início da transferência do incentivo financeiro federal de custeio mensal do Programa Informatiza APS, referente as eSF informatizadas, conforme Anexo, entra em vigor na data de publicação desta Portaria, observado o disposto na normativa que institui o programa, e não possui caráter retroativo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 0004 - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência financeira de novembro de 2019, observado os critérios estabelecidos nas normativas vigentes.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

